



álcool é enganoso e precisa ser melhor avaliado por foro competente. A restrição estabelecida pela proposição possui o risco de tolher a liberdade individual do consumidor em relação ao transporte de mercadoria adquirida, além de discriminar apenas uma classe de produto.

Um regime democrático que preze pela não-discriminação e, sobretudo, pela equidade deve garantir ao consumidor a liberdade de transportar, dentro ou fora do bagageiro, qualquer classe de produto em seu próprio automóvel, desde que tal produto não ofereça, por si só, risco iminente ao próprio consumidor ou às pessoas que o cercam.

Por derradeiro, cumpre repisar, como retro citado, que o Regimento Interno desta Casa, no art. 32, V, alínea b, aponta as medidas de defesa do consumidor como tema da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), o que por si só atrai a remessa da proposição para aquele órgão.

Portanto, tendo em vista a necessidade de maior debate em relação aos impactos da proposição supracitada sobre as relações de consumo, sobretudo em relação à liberdade do consumidor, sugere-se que o plenário da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) aprecie o PL 1.985/2011.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

**Deputado COVATTI FILHO**  
**Progressistas/RS**